



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 28 DE MAIO À 03 DE JUNHO DE 2003.

Nº 855 PAG.001/15

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 4.840, de 29 de maio de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0013456 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
	R\$
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	120.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir.

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
	R\$
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	60.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
TOTAL	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de maio de 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 4.841, de 29 de maio de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0013468 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

04.000 - Gabinete Civil	
04.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
	R\$
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir.

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
	R\$
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de maio de 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR
Secretário Chefe do Gabinete Civil

Decreto Nº 4.842, de 02 de junho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0013784 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infra - Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
26.782.5006 - 2130 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
26.782.5026 - 1043 - Sistemas Viários	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.200.000,00
TOTAL	1.350.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infra - Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
04.122.5074 - 1037 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	500.000,00
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
15.452.5037 - 1047 - Urbanização de Favelas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	70.000,00
17.512.5089 - 1053 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	200.000,00

15.452.5037 - 1055 - Serviços Técnicos de Consultoria	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	150.000,00
15.452.5037 - 1058 - Urbanização da Orla Marítima	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
11.108 - Divisão de Iluminação Pública	
25.751.5078 - 1048 - Conservação de Energia e Eficiência Energética da Cidade	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
25.752.5078 - 2142 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
TOTAL	1.350.000,00

[Handwritten signatures and initials]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de junho de 2003.

[Signature]
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

[Signature]
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

[Signature]
EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

[Signature]
EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES
Secretário de Infra - Estrutura

CONVÊNIO Nº 011/03

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB E A FRATERNIDADE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, inscrita sob o CNPJ nº 08.806.721/0001-03, com endereço à Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Cícero de Lucena Filho, portador do CPF nº 142.488.324-53, doravante denominada Prefeitura e a FRATERNIDADE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR, entidade assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 70.119.045/0001-65, com sede à Rua Hermenegildo de Almeida, s/nº, Bairro do Castelo Branco II, nesta Capital, neste ato representada por sua presidente, Maria Tezeza de Albuquerque, portadora do RG nº 318.059 e do CPF nº 072.269.934-490, doravante denominada Fraternidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos da edilidade pessoense à, objetivando a extensão e manutenção dos serviços de educação e de assistência social prestados pela Fraternidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura não interferirá na administração do presente Convênio, ficando sua execução sob a inteira responsabilidade da entidade conveniada, a qual manterá sua autonomia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Ruy Manoel Carneiro de Aça Belchior

Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 218.9775

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se à **Fraternidade**, ereta canonicamente em 8 de março de 1992, a consecução de seu objetivo religioso e social, sem fins lucrativos e sem objetivos político-partidários, prestar, indistintamente, à medida das disponibilidades, assistência social gratuita à comunidade do Conjunto Castelo Branco e adjacências.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA repassará para a entidade conveniente em cota única, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Os recursos serão consignados no orçamento vigente do Gabinete Civil à conta da seguinte dotação:
Classificação Funcional Programática:
 08.244.5159.2007
Classificação Econômica:
 3.3.90.39.94

§ 2º - Ao final da aplicação dos recursos, a **Fraternidade** apresentará demonstrativo da prestação de contas dos recursos recebidos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória das despesas.

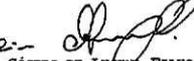
CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, acompanhado de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

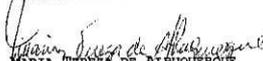
CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio terá prazo de validade por 06 (seis) meses, sendo permitida a sua renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro para dirimir as questões advindas da execução deste Convênio, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será o de João Pessoa, Capital da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

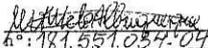
E assim, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

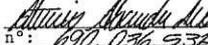
João Pessoa, Pb, 30 de Maio de 2003.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


 MARIA TEREZA DE ALBUQUERQUE
 Presidente

Testemunhas:

1ª) 
 CPF nº: 184.551.034-04

2ª) 
 CPF nº: 090.036.934-53

PORTARIA Nº 352/03

De 02 de maio de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 17.401-7, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário da Escola Municipal Cícero Leite, Classe "A" Símbolo 50% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 851 de 30 à 06 de 05 de 2003

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 402/03

De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 225/03 publicada no Semanário Oficial nº 843, de 05 de março à 11 de março de 2003, que exonerou **EDSON BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 31.258-4, Símbolo DAS-1, do cargo de Coordenador de Assistência a pessoas portadoras de Necessidades Especiais, da Secretaria da Saúde.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 403/03

De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **HENRIQUE TADEU COSTA MARCOLINO NUNES**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção do Centro Médico-Cirúrgico e Obstétrico, Símbolo DAI-1, do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega, da Secretaria de Saúde.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 404/03

De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **NARA DE ALMEIDA PEREIRA MACEDO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Particular, Símbolo DAE-2, da Secretaria de Infraestrutura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos à 01 de maio de 2003.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 405/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, FRANCISCO DE SALES PEREIRA, matrícula n° 8.239-2, do Cargo de Gerente de Núcleo de Edificações, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Infra-Estrutura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 406/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, LEONARDO MORAIS VIEIRA DA SILVA, matrícula n° 32.487-6, do cargo em Comissão de Diretor de Divisão Administrativa, Símbolo DAS-2, da Secretaria do Meio Ambiente.

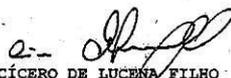

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 407/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear LEONARDO MORAIS VIEIRA DA SILVA, matrícula n° 32.487-6, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Meio Ambiente.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 408/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar MARIA MARGARETH SOARES DE AGUIAR, matrícula n° 34.591-1, do cargo de Chefe de Seção de Serviços Gerais, Símbolo DAS-3, no Hospital Geral Santa Isabel, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 409/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear MARIA MARGARETH SOARES DE AGUIAR, matrícula n° 34.591-1, para exercer o cargo em Comissão de Secretária, Símbolo DAS-3, no Hospital Geral Santa Isabel, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 410/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula n° 34.347-1, do cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 411/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear JOSÉ GOMES BARBOSA, matrícula nº 16.686-3, para exercer o cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 412/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, FÁTIMA PEREIRA FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Creche Júlia Ramos, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 413/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ROSÂNGELA FERREIRA MARQUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 414/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, POLIANA PATRÍCIO DE ALBUQUERQUE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria das Finanças.

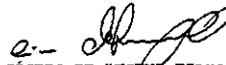

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 415/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, GEORGE PIMENTA CORREIA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo DAS-2, do Instituto Cândida Vargas.

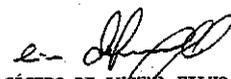

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 416/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, RAQUEL DI LESSANDRA OLIVEIRA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria das Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 417/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear JOSINEIDE SOUSA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Creche Noêmia Trindade, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 418/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear JOSINETE NUNES DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Creche Rosa Andrade de Lima, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 419/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE FURTADO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Clínica do Pronto Socorro, Símbolo DAS-1, no Complexo Hospitalar Humberto Nóbrega, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 420/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito - COPIN, datado de 25 de abril de 2003, que concluiu pela Demissão de servidor envolvido, conforme processo nº 0059443/02,

R E S O L V E :

I - Demitir o servidor ADENILDO A. DE M. F. COSTEIRA, matrícula nº 27.227-2, do cargo de Sanitarista, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, amparado no art. 236, § 2º, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

II - O Ato entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 421/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito - COPIN, datado de 25 de abril de 2003, que concluiu pela Demissão de servidor envolvido, conforme processo nº 0059443/02,

R E S O L V E :

I - Demitir a servidora ANA MARIA BORGES DO VALE, matrícula nº 29.240-1, do cargo de Professor de Nível Médio, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, amparado no art. 236, § 2º, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

II - O Ato entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 422/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito - COPIN, datado de 25 de abril de 2003, que concluiu pela Demissão de servidor envolvido, conforme processo nº 0059443/02,

R E S O L V E :

I - Demitir a servidora MARIA EDVÂNIA BERNARDINO PINTO MAIA, matrícula nº 27.045-8, do cargo de Médico, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, amparado no art. 236, § 2º, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

II - O Ato entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 423/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito - COPIN, datado de 25 de abril de 2003, que concluiu pela Demissão de servidor envolvido, conforme processo nº 0059443/02,

R E S O L V E :

I - Demitir a servidora TÂNIA RODRIGUES PALHANO, matrícula nº 29.239-7, do cargo de Professor de Nível Superior, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, amparado no art. 236, § 2º, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

II - O Ato entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 424/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

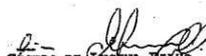
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito - COPIN, datado de 25 de abril de 2003, que concluiu pela Demissão de servidor envolvido, conforme processo nº 0059443/02,

R E S O L V E :

I - Demitir a servidora MÁRCIA BRANDESBURSKI DE FARIAS, matrícula nº 27.103-9, do cargo de Médico, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, amparado no art. 236, § 2º, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

II - O Ato entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 425/03
De 02 DE JUNHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, VÂNIA DA FONSECA FRANCA, matrícula nº 12.725-6, para exercer Cargo em Comissão de Gerente de Núcleo de Edificações, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Infra-Estrutura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 196/03
Em, 28 de maio de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 2593/03, ofício nº 034/03, de 20.01.03 e Portaria nº 077/98 do Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú/PB,

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ/PB, com ônus, a servidora MARLENE CABRAL DE LIMA matrícula nº 14.473-8, ADVOGADA, lotada no Gabinete do Prefeito (GAPRE), de acordo com o item I, letra "c", art. 1º do Decreto nº 3.148/97 de 31.03.97, até 31 de dezembro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 197/03
Em, 28 de maio de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 6137-03 e ofício nº 058/03 de 25.02.03 - Tribunal Regional Eleitoral - TRE,

R E S O L V E: colocar à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, com ônus, o servidor FLÁVIO ALVES DE FRANÇA, matrícula nº 26.837-2, Guarda Municipal Auxiliar, lotado na Superintendência da Guarda Municipal (SUGAM), até 31 de dezembro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de fevereiro de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 198/03
Em, 28 de maio de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 7909-03 e ofício nº 494/03 de 24.03.03, do Presidente da Câmara Federal, Deputado João Paulo Cunha

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA DOS DEPUTADOS/BRASÍLIA/DF, com ônus, a servidora ADRIANA BARRETO, matrícula nº 17.878-1, ENGENHEIRA, lotada na Secretaria da Infra-Estrutura (SEINFRA), para prestar serviço no Gabinete do Deputado Federal Ricardo Rique, até 31 de dezembro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de março de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 199/03
Em, 28 de maio de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 11673-03 e ofício nº 216/03 de 12.05.03, da EMLUR,

R E S O L V E: colocar à disposição da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (EMLUR), com ônus, a servidora MARIA LIGIA VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.871-6, ESCRITURÁRIA, lotada na Secretaria da Administração (SEAD), até 31 de dezembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 200/03
Em, 28 de maio de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 7441-03 e ofício nº 054/03 de 26.03.03, do IPM,

R E S O L V E: colocar à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPM), com ônus, o servidor MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR, matrícula nº 32.309-0, DIGITADOR, lotado na Secretaria de Saúde (SESAU), até 31 de dezembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 201/03
Em, 28 de maio de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 2910-03 e ofício nº 007/03 de 29.01.03, do Instituto dos Cegos da Paraíba,

R E S O L V E: colocar à disposição do INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA – ADALGISA CUNHA, com ônus, os servidores conforme relação abaixo, até 31 de dezembro de 2004.

MAT.	NOME	ÓRGÃO
25.901-2	MARIA JOSÉ VASCONCELOS BEZERRA	SEDEC
28.553-6	ROSÁLIA DE LOURDES NEVES SILVA	SEDEC
25.849-1	MARIA DO SOCORRO BELARMINO DE SOUZA	SEDEC
15.877-1	ROSANE RANGEL MORENO	SEDEC
12.385-4	JOSE BELARMINO DE SOUZA	SEDEC
4.582-9	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	SEDEC
28.837-3	VICENTINA FECHINE FEITOSA	SEDEC
28.561-7	MARIA DE LOURDES LACERDA DE FARIAS	SEDEC
28.488-2	MARCO ANTONIO GRANGEIRO LIMA	SEDEC
28.481-5	DAILTON FREITAS DO NASCIMENTO	SEDEC
28.235-9	FRANCISCA DE ASSIS COSTA	SEDEC
25.848-2	GERLUCE LIMEIRA GUIMARÃES	SEDEC
24.173-3	ERLUCE DA SILVA PINTO	SEDEC
23.526-1	MARIA ANGELA XAVIER DE MORAES	SEDEC
22.913-0	ELIZETE DE ARAÚJO PEREIRA	SEDEC
14.639-1	MARIA TAVARES FEITOSA	SEDEC
11.471-5	CLAUDINETE LEITE DE ALMEIDA	SEDEC
32.682-8	MARCEL MARTINS MARQUES	SESAU
5.154-3	EDÍZIO VIEIRA FERNANDES	SEDURB

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 202/2003

Em, 29 de maio de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 1767/GS/SMS-02, e Ofício nº 28-DAF/SMS, de 29.04.02.

RESOLVE acatar o parecer final da Comissão Permanente de Inquérito que decidiu pela responsabilidade do servidor nos fatos constantes do referido processo e conseqüente aplicação de multa pecuniária ao servidor EMYDIO VIEIRA EVANGELISTA ROSA, matrícula

nº 32.281-4, lotado na Secretaria de Saúde, de acordo com o disposto no artigo 225 do Estatuto do Servidor Público Municipal.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 203/03
Em, 3 de junho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 8320-03 e ofício nº 24/MG/03 de 19.03.03, do Deputado Federal Marcondes Gadelha,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA DOS DEPUTADOS/BRASÍLIA/DF, com ônus, a servidora MARIA DE FÁTIMA ALVES DUETTS DE MELO, matrícula nº 31.011-5, Orientadora Educacional, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestar serviço no Gabinete do Deputado Federal Marcondes Gadelha, até 31 de dezembro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 19 de março de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 204/03
Em, 3 de junho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 2584-03 e ofício nº 07/03 de 28.01.03, do SINTRAM,

R E S O L V E: colocar à disposição do SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA (SINTRAM), com ônus, os servidores conforme relação abaixo, até 31 de dezembro de 2004.

MAT.	NOME	ÓRGÃO
12.037-5	FERNANDO ANTONIO CORREIA BRAZ	SEDEC
11.830-3	MAVIONALDO DA ROCHA MACIEIRA	SEDEC
17.852-7	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	SEDEC
24.105-9	MARIA SALETE GOMES DA CUNHA	SETRAPS
7.320-2	DAMIÃO OLINTO	SEDURB
12.262-9	ADAÍLTON LIMA DA SILVA	SEINFRA
22.922-9	MANOEL FRANCISCO MOREIRA	SEDEC

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de janeiro de 2003.

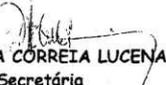

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA Nº 205/03
Em, 3 de junho de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 11030/03 e ofício 782/03 de 07.05.03, da SESAU,

R E S O L V E: colocar a título de cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU), com ônus, a servidora DIVANI GUIMARÃES DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.117-2, Agente Administrativo, lotada na Secretaria das Finanças (SEFIN), até 31 de dezembro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 7 de maio de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 100/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0009155-03	LIEL PEREIRA DOS SANTOS	03.218-2	SGM	21.03.93 A 21.03.03 – 3º DECÊNIO	180
0005753-03	MARIA DE LOURDES G. FERREIRA	12.531-8	SEDEC	01.07.92 A 01.07.02 – 2º DECÊNIO	180
0010786-03	MARIA DE LOURDES NUNES DO R. BARROS	28.188-3	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 – 1º DECÊNIO	180
0010214-03	MARIA ESTEVÃO DA SILVA	12.882-1	SEDEC	20.09.92 A 20.09.02 – 2º DECÊNIO	180

Em, 28 de maio de 2003



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 101/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 141 § 2º, combinado com o artigo 142 da Lei n.º 2.380/79.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0007984-03	MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA	07.016-5	SEDEC	01.03.87 A 01.03.97 – 2º DECÊNIO	360

Em, 28 de maio de 2003



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 102/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

PROC.	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
0012691-03	HELIO CORDEIRO DA SILVA	15.584-5	SEAD	Licença Especial para Gozo
0011582-03	JOÃO BOSCO DA CRUZ	00.689-1	SEFIN	Averbação de Tempo de Serviço
0007698-03	MANOEL FERREIRA DE AGUIAR NETO	27.070-9	SESAU	Averbação de Tempo de Serviço

Em, 28 de maio de 2003



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 103/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 6.491 de 05.10.1990.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0011150-03	AGAMENON JULIAO FARIAS	03.547-5	SEFIN	81/82 – 82/83 – 90/91 – 91/92 – 92/93 – 93/94 – 94/95 – 95/96 – e 96/97	540
0011776-03	CELIA MARIA DE CARVALHO	29.146-3	SEDEC	94/95 e 96/97	120
0012032-03	FRANCISCO LIMA BARBOSA	08.660-6	SEAD	79/80 – 80/81 – 81/82 – 82/83 – 83/84 – 84/85 – 94/95 – 95/96 – e 96/97	540

Em, 28 de maio de 2003

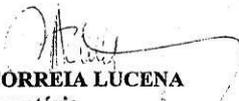

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 104/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "P". do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, DEFERIU os seguintes processo de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
0001467-03	BETANIA DANTAS ABRANTES	10.637-2	SEDEC	1.11.01.1.5 P/ 1.11.01.2.1
0064648-02	LUZIA SILVA DOS SANTOS	12.250-5	SEDEC	1.11.01.1.5 P/ 1.11.01.2.1
0000374-03	MARISTELA FERREIRA DOS SANTOS	16.880-7	SEDEC	1.11.01.1.4 P/ 1.11.01.2.1
0057927-02	EDNALDA DE AZEVEDO MONTEIRO	31.018-2	SEDEC	1.11.03.1.2 P/ 1.11.03.2.1
0066250-02	MARGARETE SOUSA DE QUEIROZ	25.653-6	SEAD	1.11.01.1.4 P/ 1.11.01.2.1
0065303-02	MARIA DO SOCORRO A. DE ARAÚJO	17.295-2	SEDEC	1.11.01.1.4 P/ 1.11.01.2.1
0010392-03	FATIMA MARIA DE SOUZA MARTINS	31.100-6	SEDEC	1.11.04.1.1 P/ 1.11.04.2.1
0010537-03	MARISE TEMOTEO DE OLIVEIRA	23.263-7	SEDEC	1.11.03.1.4 P/ 1.11.03.2.1
0009423-03	AGNES WILDT CAVALCANTI VIANA	07.179-0	SEDEC	1.11.02.1.5 P/ 1.11.02.2.1
0002024-03	LUCIA DE FATIMA A. DA COSTA	28.534-0	SEDEC	1.11.02.1.2 P/ 1.11.01.2.2
0066247-02	MARGARETE SOUSA DE QUEIROZ	14.006-6	SEDEC	1.11.01.1.4 P/ 1.11.01.2.1

Em, 29 de maio de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 105/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
0012929-03	LAUDICEA SOARES DA SILVA	33.478-2	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS

Em, 29 de maio de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N° 0006053/03 - CONVITE N° 015/03, que tem por objeto "Serviços de fotocópias para o Programa de Professores Alfabetizados - PROFA, destinadas à SEDEC". Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa Copicenter Copiadora Ltda., item único no valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos), perfazendo um valor total de R\$ 25.930,80 (Vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos).

João Pessoa, 15 de Abril de 2003

VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N° 0003319/03 - CONVITE N° 0024/2003, que tem por objeto Aquisição de gêneros (carne, frango e peixe) destinados ao consumo dos animais do Parque Zoo Arruda Câmara (BJCA). Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Firma Frigorífico Arabaiana LTDA, itens 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007, no valor total de R\$ 79.258,76 (Setenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e setenta e seis centavos).

João Pessoa, 20 de Maio de 2003

VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

**ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 003/2002**

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta SEAD fundamentado no Art. 49, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve ANULAR a licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2002.

João Pessoa, 03 de Junho de 2.003

VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N° 018/2003

Objeto: Locação de veículo tipo passeio destinado a Secretaria de Planejamento - SEPLAN do Município de João Pessoa;

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Locave - Locação de Veículos Ltda.;

Processo: Convite n° 017/2003;

Signatários: Dra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Dr. José William Montenegro Leal pela Secretaria de Planejamento e a Sra. Hebe Bezerra da Câmara Oliveira, pela Empresa Locave - Locação de Veículos Ltda.;

Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do presente termo de contrato;

Valor Mensal: R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais);

Valor Global: R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais)

Instrumento: Contrato N° 019/2003

Objeto: Locação de veículos tipo passeio destinados a Secretaria de Trabalho e Promoção Social - SETRAPs e a Coordenadoria de Comunicação Social - CCS do Município de João Pessoa;

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Locabem - Locação de Veículos Ltda.;

Processo: Convite n° 017/2003;

Signatários: Dra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Dra. Maria Elília de Farias Cascudo, pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Dr. Carlos César Ferreira Muniz, pela Coordenadoria de Comunicação Social e o Sr. Noel de Oliveira Cavaleiro, pela Empresa Locabem - Locação de Veículos Ltda.;

Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do presente termo de contrato;

Valor Mensal: R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais);

Valor Global: R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinqüenta reais)

Instrumento: Contrato N° 020/2003

Objeto: Locação de veículo tipo passeio destinado a Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA do Município de João Pessoa;

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Martins Irmãos Ltda.;

Processo: Convite n° 017/2003;

Signatários: Dra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Dr. Evandro de Almeida Fernandes pela Secretaria da Infra-Estrutura e Sr. Alexandre Forniga Martins pela Empresa Martins Irmãos Ltda - Sevecar Locadora;

Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do presente termo de contrato;

Valor Mensal: R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais);

Valor Global: R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais)

João Pessoa, 18/05/2003

Crispina de Andrade Alves
Presidente da Comissão

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Portaria n.º 050, DE 28 DE MAIO DE 2003

Fixa o valor a ser cobrado, quando expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR-JP na atual legislação do município de João Pessoa.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto nos art. 2º, da Lei Complementar n.º 022 de 29 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos), o valor da extinta UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, UFIR-JP, para o mês de junho de 2003, a ser utilizado para todos os valores expressos nesta unidade, na atual legislação do município de João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sebastião Feitosa Alves
Sebastião Feitosa Alves
Secretário Adjunto das Finanças

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONV.PMJP/SEDEC
N° 006/2003

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS À ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FEDERAÇÃO DE ESPORTES AQUÁTICOS DA PARAIBA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, CNPJ n° 08.778.326/0001-56, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Prof Adriana Valéria Santos Diniz, e a Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba, CNPJ n° 12.730.826/0001-95, com sede na Rua Almirante Barroso, 438, 3º andar, sala 412 - Ed. Empresarial Newton Almeida, Centro, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Barbosa, CJC n° 132.557.204-78, doravante denominada FEDERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a implantação no Município de João Pessoa do Projeto *Campeão do Amanhã*, voltado para os alunos da rede municipal de ensino, atendendo à necessidade de oferecer contrapartida exigida pelo Programa Bolsa-Escola, originário do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Projeto *Campeão do Amanhã* atenderá a cerca de 1500 alunos das diversas unidades da rede municipal de ensino, tendo como metodologia de trabalho, além do caráter sócio-educativo, a implantação das técnicas necessárias à formação de atletas para prática da natação competitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fase do Projeto.

- Primeira Fase - Aprendizagem
- Segunda Fase - Aperfeiçoamento
- Terceira Fase - Pré-Equipe
- Quarta Fase - Equipe de competição

CLÁUSULA QUARTA - Para o perfeito desenvolvimento do presente convênio, fica definido, desde já, que a FEDERAÇÃO será responsável pela implantação, fiscalização e coordenação de todas as atividades desenvolvidas, cabendo a PREFEITURA fornecer o apoio necessário para a perfeita execução do convênio, a saber:

- 1) Obrigações da FEDERAÇÃO:
 - a) Coordenar as atividades da natação e dos esportes aquáticos para os alunos da rede municipal de ensino, inscritos no projeto;

- b) desenvolver atividades esportivas e/ou educativas que venham a favorecer o aprendizado e o bom desenvolvimento do projeto;
- c) monitorar o treinamento dos alunos/atletas, como forma de identificar o índice de assimilação às técnicas implementadas, com vistas às mudanças de fases;
- d) colocação de 02 (duas) placas ou banners para divulgação do projeto durante os festivais, torneios e campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO;
- e) instituir, quando das competições oficiais, o Troféu Prefeitura da Cidade de João Pessoa, para premiação aos atletas que estabelecerem os melhores índices técnicos.

2) Obrigações da PREFEITURA:

- a) Fornecer os meios materiais necessários ao pleno desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA destinará mensalmente à FEDERAÇÃO, durante o prazo de duração do presente convênio, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinada à manutenção e administração do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração deste convênio é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado, após avaliação dos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser rescindido no caso de não cumprimento das obrigações ora assumidas ou de forma amigável no caso de vontade dos convenentes.

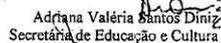
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a FEDERAÇÃO.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 12 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Ricardo Barbosa
Presidente da Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 007/2003

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e o Botafogo Futebol Clube, CNPJ nº 08.951.311/0001-48, com sede na Rua Petrarca Gristi, s/nº - Maravilha do Contorno - Cristo Redentor, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. José Domiciano Cabral, CIC nº 026.891.112-68, doravante denominado BOTAFOGO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um programa técnico esportivo entre as partes signatárias, envolvendo atividades sócio-educativas, permitindo à Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oferecer contrapartida exigida pelo Programa Bolsa-Escola, originário do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes conveniadas deverão definir as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do BOTAFOGO:

- (a) Ceder o espaço físico da sede do clube para treinamento de diversos esportes às onze escolas dos bairros do Cristo Redentor e do Rangel;
- (b) colocar dois técnicos para ministrarem aulas da escolinha de futebol à disposição dos alunos das escolas envolvidas;
- (c) ceder a pista de atletismo para iniciação de outras atividades esportivas;
- (d) ceder todo o material para a prática das atividades;
- (e) colocar à disposição dos alunos profissionais qualificados para acompanhar o desenvolvimento físico;
- (f) abrir fichas individuais de acompanhamento para cada aluno, verificando aqueles que tiverem rendimento acima do normal.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a repassar mensalmente a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - O Botafogo Futebol Clube a cada fim de semestre letivo deverá enviar à SEDEC um relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este convênio tem duração de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA, por meio da SEDEC fiscalizará o cumprimento deste convênio.

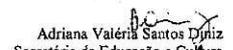
CLÁUSULA NONA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 12 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


José Domiciano Cabral
Presidente do Botafogo Futebol Clube

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 008/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DO GROTIÃO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação dos Amigos e Moradores do Grotão, com sede à Rua Campina, nº 110, neste município, CGC nº 08.558.769/0001-31, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4.198, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. Luciano Costa de Oliveira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Grotão, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ESCOLA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Grotão;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

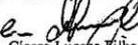
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

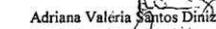
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Luciano Costa de Oliveira
Presidente da Associação dos Amigos e Moradores do Groirão

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 009/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOÃO NAVARRO FILHO E FAVELA ASA BRANCA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca, com sede à Rua Maria da S. Ramalho, 03 Quadra 01 Lote 34, neste município, CGC nº 00.548.207/0001-03, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.805/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria da Penha S. de Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto João Navarro Filho, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto João Navarro Filho;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

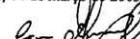
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

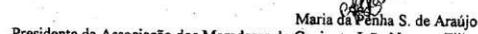
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Maria da Penha S. de Araújo
Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 010/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BOM SAMARITANO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação dos Moradores do Jardim Bom Samaritano, com sede à Rua São Lucas, 97, neste município, CGC nº 10732923/0001-91, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7394, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria de Fátima Sousa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Jardim Bom Samaritano, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
(b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;
(c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Jardim Bom Samaritano;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

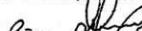
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

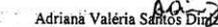
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Maria de Fátima Sousa
Presidente da Associação dos Moradores do Jardim Bom Samaritano

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 011/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DE NAZARÉ, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Comunitária Maria de Nazaré, com sede à Rua Antônio Belarmino de Santana, s/nº - Funcionários III, neste município, CGC nº 00.881.423/0001-68, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Terezinha Ferreira da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Funcionários III, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar mensalmente a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Funcionários III;
- (d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Terezinha Ferreira da Silva
Presidente da Associação Comunitária Maria de Nazaré

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 012/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA FREI GALVÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Instituição Comunitária Frei Galvão, com sede à Rua Bom Jesus, 1250, Rangel, neste município, CGC nº 03.705.743/0001-35, doravante denominada INSTITUIÇÃO, representada pela sua Presidente, Profª Maria José Bezerra, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Rangel, conforme planos submetidos pela INSTITUIÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à INSTITUIÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a INSTITUIÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A INSTITUIÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Valentina Figueiredo;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a INSTITUIÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Maria José Bezerra
Presidente da Instituição Comunitária Frei Galvão

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 013/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CLUBE DO MENOR TRABALHADOR, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero de Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e o Clube do Menor Trabalho, com sede à Rua Diogo Velho, 48, neste município, CGC nº 09.192.071/0001-08, doravante denominado CLUBE, representado pela sua Presidente, Sra. Eliene Estevão de Almeida, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Centro, conforme planos submetidos pelo CLUBE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CLUBE, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os

professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CLUBE venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CLUBE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro do Centro.

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, o servidor municipal colocado à disposição do CLUBE estará automaticamente devolvido ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

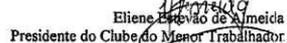
CLÁUSULA NONA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CLUBE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Eliene Brito de Almeida
Presidente do Clube do Menor Trabalhador

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 014/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profa. Adriana Valéria Santos Diniz e o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, com sede à Rua Barão do Abaí, 64, neste município, CGC nº 09.249.830/0001-21, reconhecida de utilidade pública, pela lei nº 3655, doravante denominado INSTITUTO, representado pelo seu Presidente, Dr. Luis Hugo Guimarães, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do município de João Pessoa, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ele desenvolvidas;

(b) manter 01 (um) servidor da rede pública municipal à disposição do INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no município de João Pessoa;

(c) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do servidor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho dos mesmos;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo ser renovado a cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

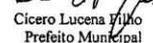
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que, em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do INSTITUTO estarão automaticamente devolvidos ao seu órgão de origem.

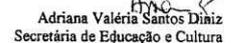
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Luis Hugo Guimarães
Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 015/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE JOÃO PESSOA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profa. Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação de Surdos de João Pessoa, com sede à Rua Projetada, 32 - Torre, neste município, CGC nº 24.098.089/0001-39, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 7.818/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. Nilton Barbosa de S. Filho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro da Torre;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Presidente da Associação de Surdos de João Pessoa

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 016/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PARÓQUIA SANTA TEREZINHA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Paróquia Santa Terezinha, com sede à Carlos Pessoa, s/nº - Róger, neste município, CGC nº 09.140.351/0020-35, doravante denominada PARÓQUIA, representada pelo Vigário, Pe. Cicero Moreira Campos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Róger, conforme planos submetidos pela PARÓQUIA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à PARÓQUIA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a PARÓQUIA venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PARÓQUIA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro do Róger;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a PARÓQUIA para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Vigário da Paróquia de Santa Terezinha

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 017/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ESCOLA DE 1º GRAU CRISTINA WOLPPER DO BETEL BRASILEIRO, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Escola de 1º Grau Cristina Wolpper do Betel Brasileiro, com sede à Rua do Rio, 268, Bairro São José, neste município, CGC nº 09.132.432/0001-20, reconhecida de Utilidade Pública, pela Lei nº 1532/71, doravante denominada ESCOLA, representada pelo seu Diretor, Sr. José Américo de Souza, CIC nº 078.458.904-00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro de São José, conforme planos submetidos pela ESCOLA para aprovação pela SEDEC;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ESCOLA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ESCOLA venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ESCOLA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro de São José;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ESCOLA para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Diretor da Escola de 1º Grau Cristina Wolpper do Betel Brasileiro

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 019/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ESCOLA PIOLLIN, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Escola Piollin, com sede à Rua Sizenando Costa, s/nº - Róger neste município, CGC nº 09.291.279/0001-84, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 4.213, doravante denominada ESCOLA, representada pelo seu Diretor, Sr. José do Nascimento Lira Neto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Róger, conforme planos submetidos pela ESCOLA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ESCOLA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ESCOLA venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ESCOLA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "c" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro do Róger, remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste

- (e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ESCOLA para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cícero Lucena Filho
Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

José do Nascimento Lira Neto
José do Nascimento Lira Neto
Diretor da Escola Piollin

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 021/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO SUVAG DA PARAÍBA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profa. Adriana Valéria Santos Diniz, e o Centro Suvag da Paraíba, com sede no Campus I - Cidade Universitária, neste município, CGC nº 08.366.460/0001-40, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 4482, doravante denominado CENTRO, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Claudinier Antônio Mendes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Cidade Universitária, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os

professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;

- (c) manter 03 (três) professores da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Cidade Universitária;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos 03 professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar convenientes sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cícero Lucena Filho
Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Claudinier Antônio Mendes
Claudinier Antônio Mendes
Diretor Presidente do Centro Suvag da I

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 022/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA SURDOS.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profa. Adriana Valéria Santos Diniz, e o Centro de Educação Permanente para Surdos, com sede à Rua Barão da Passagem, neste município, CGC nº 02.282.939/0001-11, reconhecido de utilidade pública pela lei nº 119629, doravante denominado CENTRO, representado pela sua Presidente, Sra. Denise Maria Duarte Coutinho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Torre, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ele desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Torre;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Denise Maria Duarte Coutinho

Presidente do Centro de Educação Permanente para Surdos

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 023/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO PSICO-PEDAGÓGICO DA PARAÍBA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e o Centro Psico-Pedagógico da Paraíba, com sede na Av. Juarez Távora, 113 - Torre, neste município, CGC nº 09.319.682/0001-74, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 7.437, doravante denominado CENTRO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria das Graças Oliveira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- manter 01 professor da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- O CENTRO receberá, quando se fizer necessário, alunos provenientes da rede municipal de ensino, portadores de necessidades educativas especiais para o devido atendimento;
- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro da Torre;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

- remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do professor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo;
- prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Presidente do Centro Psico-Pedagógico da Paraíba

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 024/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DOS NOVAIS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e o Centro Comunitário do Bairro dos Novais, com sede à Rua Zulmira de Novais, 546 - Bairro dos Novais, neste município, CGC nº 10733046/0001-78, reconhecido de utilidade pública pela lei nº 3655, doravante denominado CENTRO, representado pela sua Presidente, Sra. Maria Lúcia da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Novais, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- repassar, conforme plano submetido pela CENTRO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro dos Novais;

- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura
Maria Lúcia da Silva
Presidente do Centro Comunitário do Bairro dos Novais

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 025/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Paróquia Santo Antônio de Pádua, com sede à Rua Projetada, s/nº - Conj. Ernesto Geisel, neste município, CGC nº 09.140.391/0019-00, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 7.008/96, doravante denominada PARÓQUIA, representada pelo Vigário, Pe. Cicero Alberes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Ernesto Geisel, conforme planos submetidos pela PARÓQUIA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à PARÓQUIA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a PARÓQUIA venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A PARÓQUIA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Conjunto Ernesto Geisel;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o fóro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a PARÓQUIA para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Cicero Alberes
Vigário da Paróquia de Santo Antônio de Pádua

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 026/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E RESIDENTES CALULA LEITE BRAGA DA TORRE E EXPEDICIONÁRIOS - CRECHE TIA NERITA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação de Amigos e Residentes Calula Leite Braga da Torre e Expedicionários - Creche Tia Nerita, com sede à Rua Feliciano Dourado, 1232 - Torre, neste município, CGC nº 09.140.492/0001-95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria Nerita de Albuquerque, CIC nº 148.654.914-49, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;

(c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Torre;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o fóro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Maria Nerita de Albuquerque
Presidente da Associação de Amigos e Residentes Calula Leite Braga da Torre e Expedicionários - Creche Tia Nerita

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 027/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês março do ano 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede à Rua Projetada, Q. 332, Loteamento Itubiara - Conjunto dos Bancários, neste município, CGC nº 08.299.133/0001-12, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 10.192, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Ivaldo Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Bancários, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar mensalmente a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Bancários;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

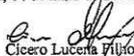
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição da ASSOCIAÇÃO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

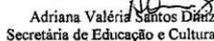
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de maio de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Ivaldo Araújo
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 028/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Beneficente São José, com sede à Rua 18 de Maio, 195 - Mandacaru, neste município, CGC nº 41.127.093/0001-05, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.993/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada neste ato pelo seu Tesoureiro, Sr. Jefferson Belo Lima, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;

(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Mandacaru, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

(d) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Mandacaru;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

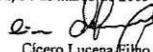
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

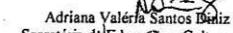
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Jefferson Belo Lima
Tesoureiro da Associação Beneficente São José

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 029/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS ODOM BEZERRA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e o Centro de Atividades Especiais Odom Bezerra, localizado na rua João Câmara, 181 - Jardim 13 de Maio, neste município, CGC nº 04.212.310/000120, doravante denominado CENTRO, representado pela sua Presidente, Sra. Helena Maria Duarte de Holanda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Jardim 13 de Maio, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- fornecer material didático pedagógico ao CENTRO;
- manter 03 (três) professores da rede pública municipal à disposição do CENTRO;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Jardim 13 de Maio;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos 03 professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Helena Maria Duarte de Holanda
Presidente do Centro de Atividades Especiais Odom Bezerra

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 030/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE JOÃO PESSOA / PROJETO TIAGO LINS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Primeira Igreja Presbiteriana de João Pessoa / Projeto Tiago Lins, localizada na Av. Redenção, 506 - Ilha do Bispo, neste município, CGC nº 08.665.929/0001-41, doravante denominada ENTIDADE, representada pelo seu Presbítero Humberto Lima Aranha, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Ilha do Bispo, conforme planos submetidos pela ENTIDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica a ENTIDADE, através das formas especificadas a seguir:

- repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ENTIDADE venha a contratar com recursos próprios;

(c) fornecer material didático pedagógico a ENTIDADE;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Ilha do Bispo;
- remeter a SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ENTIDADE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Humberto Lima Aranha

Primeira Igreja Presbiteriana de João Pessoa / Projeto Tiago Lins.

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 031/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO "DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES", MANTENEDORA DA ESCOLA DE 1º GRAU PE. PEDRO SERRÃO, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA, COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICO FALCÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Promocional do Ancião "Dr. João Meira de Menezes", mantenedora da Escola de 1º Grau Pe. Pedro Serrão, com sede à Rua Pe. Pedro Serrão, s/n, neste município, CGC nº 08.558.819/0001-80, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4712, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Dr. Fabiano de Sales Vilar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para que a Escola de 1º Grau Pe. Pedro Serrão passe a integrar a rede municipal de ensino, como anexo da Escola Municipal Américo Falcão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar, à Escola de 1º Grau Pe. Pedro Serrão, a mesma assistência técnico-pedagógica prestada às escolas da rede municipal de ensino, considerando que a escola passa a integrar a rede.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a aceitar as normas e orientações emanadas da SEDEC.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido.

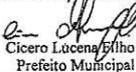
CLÁUSULA SEXTA - A SEDEC fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

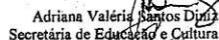
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

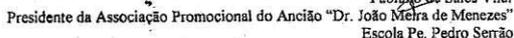
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Fabiano de Sales Vilar
Presidente da Associação Promocional do Ancião "Dr. João Meira de Menezes"
Escola Pe. Pedro Serrão

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 032/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PARÓQUIA SÃO PEDRO PESCADOR, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Paróquia São Pedro Pescador, com sede na Rua Maria Rosa, snº - Manairá, neste município, CGC nº 09.140.351/00040-89, doravante denominada PARÓQUIA, representada pelo Vigário, Pe. Luis Well, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Manairá, conforme planos submetidos pela PARÓQUIA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à PARÓQUIA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a PARÓQUIA venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A PARÓQUIA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro de Manairá;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

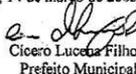
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

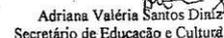
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

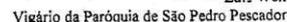
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a PARÓQUIA para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Luis Well
Vigário da Paróquia de São Pedro Pescador

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 033/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO DOS NOVAIS PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Comunitária Bairro dos Novais, com sede à Rua Martha Pacheco, 631 - Bairro dos Novais, neste município, CGC nº 09597634/0001-48, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 5390, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Gercina Ferreira da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Novais, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, via escola, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Novais;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

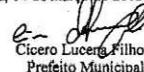
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

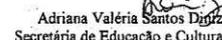
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

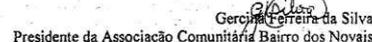
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Gercina Ferreira da Silva
Presidente da Associação Comunitária Bairro dos Novais

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 034/2003

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CLUBE DOS MÉDICOS DA PARAÍBA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e o Clube dos Médicos da Paraíba, CNPJ nº 08.299.588/0001-38, com sede na Rua Argemiro de Figueiredo, S/N, Bessa, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Fábio Antônio da Rocha, CIC nº 235.573.894-72, doravante denominada CLUBE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes signatárias onde o Clube dos Médicos, em contrapartida, cederá todo o seu espaço físico, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, com o objetivo sócio educativo de atender às unidades de ensino do pólo Frei Albino, bem como atender a contrapartida exigida pelo Programa Bolsa-Escola, originário do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA destinará mensalmente ao CLUBE, durante o prazo de duração do presente convênio, a importância de R\$ 6.694,14 (seis mil seiscientos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), destinada à manutenção e administração do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Clube dos Médicos tem por obrigação proceder ao estorno do valor recebido pela PREFEITURA, para fazer face ao pagamento de seu débito com a Prefeitura, relativo ao IPTU e TCR, referente ao período 1992 / 2003.

CLÁUSULA QUARTA - Este convênio poderá mediante consentimento das partes ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer suas cláusulas

CLÁUSULA QUINTA - Este convênio tem a duração de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado mediante a sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA, por meio da SEDEC, fiscalizará o cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente convênio, fica eleito fórum de João Pessoa - PB

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CLUBE.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Fábio Antônio da Rocha
Presidente do Clube dos Médicos da Paraíba

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 035/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS ROTARIANAS DE JOÃO PESSOA "CASA DA AMIZADE", PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação de Famílias Rotarianas de João Pessoa "Casa da Amizade", com sede à Av. 1ª de Maio, 911 - Jaguaribe, neste município, CGC nº 08869653/0001-13, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Paula Fransinetti da Costa Câmara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização

do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Jaguaribe, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro de Jaguaribe;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Presidente da Associação de Famílias Rotarianas de João Pessoa "Casa da Amizade"

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 036/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO CASA DO PEQUENO DAVI, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Casa do Pequeno Davi, com sede à Rua João Ramalho, 195 - Róger, neste município, CGC nº 10733541/0001-82, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 4.853, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes de Oliveira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Róger, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os

professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Róger;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Maria Lucia Lopes de Oliveira
Presidente da Associação Casa do Pequeno Davi

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 037/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ENTIDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Entidade Beneficente Evangélica, localizada na Vila São Rafael, 333 - Torre, Cep: 58.040-420, neste município, CGC nº 01.462.756/0001-15, doravante denominada ENTIDADE, representada pelo seu Presidente, Pastor Onildo Veloso Júnior, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela ENTIDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica a ENTIDADE, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ENTIDADE venha a contratar com recursos próprios;

(c) fornecer material didático pedagógico a ENTIDADE;

(d) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Torre;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ENTIDADE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura

Onildo Veloso Júnior
Presidente da Entidade Beneficente Evangélica

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 038/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO VALENTINA FIGUEIREDO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Comunitária do Conjunto Valentina Figueiredo, com sede à Rua Luiza de Cristo, s/nº, neste município, CGC nº 11.888.831/0001-60, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Magno dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";

(c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina Figueiredo, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;

(b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;

(c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

(b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Valentina Figueiredo;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de julho de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

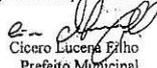
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

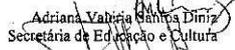
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

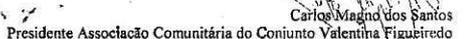
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Carlos Magno dos Santos
Presidente Associação Comunitária do Conjunto Valentina Figueiredo

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 039/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM LARANJEIRA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Comunitária Jardim Laranjeira, com sede à Rua Antonio José de Souza, nº 214, neste município, CGC nº 02.191.628/0001-47, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Edivan Felix Ferreira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina Figueiredo, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (sessenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Valentina Figueiredo;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

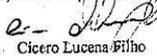
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

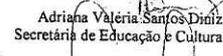
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Edivan Felix Ferreira
Presidente Associação Comunitária Jardim Laranjeiras

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 040/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA GAUCHINHA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Comunitária dos Moradores da Gauchinha, com sede à Rua Estudante Josélio Farias de Aguiar, nº 60, neste município, CGC nº 10.763.852/0001-94, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Srª. Maria José Caetano de Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina Figueiredo, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (sessenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Valentina Figueiredo;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

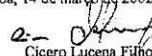
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

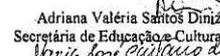
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

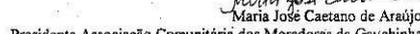
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2002


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Maria José Caetano de Araújo
Presidente Associação Comunitária dos Moradores da Gauchinha

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 041/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PENHA E SEIXAS, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação dos Moradores da Penha e Seixas, com sede à Praça Osvaldo Pessoa, s/nº, neste município, CGC nº 11.993.383/0001-62, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Antonio Roberto de Queiroz, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina Figueiredo, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Valentina Figueiredo;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


Antonio Roberto de Queiroz
Presidente Associação dos Moradores da Penha e Seixas

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 042/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS MORADORES DE ENGENHO VELHO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Agrícola dos Moradores de Engenho Velho, com sede no Sítio de Engenho Velho, neste município, CGC nº 12.730.917/0001-20, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. José Ailton da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores da comunidade de Engenho Velho, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC na comunidade de Engenho Velho;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

- (d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

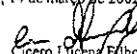
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

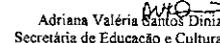
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

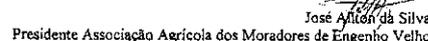
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de março de 2003


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Adriana Valéria Santos Diniz
Secretária de Educação e Cultura


José Ailton da Silva
Presidente Associação Agrícola dos Moradores de Engenho Velho

CONV.PMJP/SEDEC
Nº 131/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM MANGUEIRA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA".

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003 na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Associação Comunitária do Jardim Mangueira, com sede na Rua dos Palmares, 175 - Mandacaru, neste município, CGC nº 24.489.569/0001-20, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria Eulina Lima dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro de Mandacaru, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
 (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
 (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
 (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro de Mandacaru;

SEDEC *ni* *And*

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2003, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 14 de maio de 2003

[Assinatura]
 Cicero Lucena Filho
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 Adriana Valéria Santos Diniz
 Secretária de Educação e Cultura

[Assinatura]
 Maria Eulina Lima dos Santos
 Presidente da Associação do Jardim Mangueira

CONV.PMJP/SEDEC
 Nº 135/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "DO TRABALHO À ESCOLA", NA COMUNIDADE BOA VISTA, DO CONJUNTO ERNESTO GEISEL.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2003, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura, Profª Adriana Valéria Santos Diniz, e a Ação Social Arquidiocesana, com sede à Rua Galileu de Belli, 446 - Comunidade Boa

Vista - Conj. Ernesto Geisel, neste município, CGC nº 70.133.939/0001-00, doravante denominada ASA, representada pelo Pe. Geraldo Magela Cristovam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
 (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa "Do Trabalho à Escola";
 (c) a oferta de atividades educativas para moradores da Comunidade Boa Vista, no Conjunto Ernesto Geisel, conforme planos submetidos pela ASA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira a ASA, através das formas especificadas a seguir:

(a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
 (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASA venha a contratar com recursos próprios;
 (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

(a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
 (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC na Comunidade Boa Vista, do Conjunto Ernesto Geisel;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

[Assinatura] *[Assinatura]*

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASA para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 02 de maio de 2003

[Assinatura]
 Cicero Lucena Filho
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 Adriana Valéria Santos Diniz
 Secretária de Educação e Cultura

[Assinatura]
 Representante da Ação Social Arquidiocesana

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa toma Público a homologação das seguintes Licitações:

MÊS DE REFERÊNCIA - MAIO/2003

Modalidade de Licitação	Proponente vencedor	Objeto	Valor Total R\$
1º Aditivo ao contrato nº 40/2002 da Tomada de Preços nº 26/2002	O.M. - Construções Civis Ltda.	Execução de Melhorias Sanitárias domiciliares (Unidades Sanitária com Fossa Absorvente), em Áreas de Baixa Renda na Cidade de João Pessoa.	Prorrogação de Prazo
1º Aditivo ao contrato nº 10/2002 da Tomada de Preços nº 02/2002 - Lote 02.	Construtora ITAY Ltda.	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Olívio Ribeiro Campos nos Bancários.	10.423,68
2º Termo de Cessão ao Contrato S/N da Concorrência Pública nº 01/1990 - CEDAC	YCAL Participações Ltda.	Construção do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais na Praia do Bessa.	5.171.969,22
1º Aditivo ao contrato nº 25/2002 da Tomada de Preços nº 16/2002	LINEAR Engenharia e Empreendimentos Ltda.	Implantação da Drenagem Pluvial no Conjunto Anatólia entre as Ruas João Batista C. Moura e Adolfo F. Soares Filho.	3.682,14

1º Aditivo ao contrato nº 44/2002 da Tomada de Preços nº 29/2002	SOLIDEZ Engenharia Ltda.	Construção da Quadra Esportiva da Escola Municipal Américo Falção no Cristo.	12.001,51
5º Aditivo ao 1º Termo de Cessão do contrato nº 03/1992 da Concorrência Pública nº 06/1991 - CEDAC.	CONORT - Construtora Nordeste Ltda.	Execução das Obras de Infra-Estrutura Urbana em diversos Bairros de João Pessoa.	Remanejamento de Serviços
2º Termo de Cessão do contrato nº 03/1992 da Concorrência Pública nº 06/1991 - CEDAC.	CONORT - Construtora Nordeste Ltda.	Execução das Obras de Infra-Estrutura Urbana em diversos Bairros de João Pessoa.	3.782.000,00
Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 07/2003 da Concorrência Pública nº 05/2002	A.P. Engenharia e Arquitetura Ltda.	Construção da 1ª Etapa do Hospital Infantil de Mangabeira.	Rescisão Contratual
1º Aditivo ao contrato nº 25/2002 da Tomada de Preços nº 16/2002	RESIDÊNCIA - Incorporações e Construções Ltda.	Recuperação de diversas Escolas Municipais, apresentada para o Lote 05.	37.246,40

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna Público a homologação das seguintes Licitações:

MÊS DE REFERÊNCIA - MAIO/2003

1º Aditivo ao 2º Termo de Cessão do contrato nº 03/1992 da Concorrência Pública nº 06/1991 - CEDAC.	CONORT - Construtora Nordeste Ltda.	Execução das Obras de Infra-Estrutura Urbana em diversos Bairros de João Pessoa.	Remanejamento de Serviços
Re-Ratificação do 6º Aditivo ao contrato nº 09/2001 da Concorrência Pública nº 02/2000.	SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.	Construção de Viaduto sobre a Br - 230: ligação Rua Cel. Augusto Maia/Cristo (CEASA); Vias paralelas à BR - 230, compreendendo: Acesso à Sede dos Correios, Acesso ao Campus da UNIPÊ, Acesso ao Hospital de Pronto Socorro Estadual e Eliminação de segmento crítico da BR - 230(km 24).	Correção da Cláusula Primeira do 6º Aditivo.
3º Aditivo ao contrato nº 02/1991 da Concorrência Pública nº 01/1991 - CEDAC.	RUMOS - Construtora e Comércio Ltda.	Execução das obras de Esgotamento Sanitário de áreas de População de Baixa Renda da Periferia Sul da Cidade.	Prorrogação de Prazo
1º Aditivo ao contrato nº 43/2002 da Tomada de Preços nº 28/2002	RESIDÊNCIA - Incorporações e Construções Ltda.	Recuperação da Escola Municipal Luiz Mendes de Pontes no Cristo.	18.251,91
1º Aditivo ao Convite nº 22/2002	LINEAR Engenharia e Empreendimentos Ltda.	Pavimentação com Paralelepípedos da Rua Antonio Leopoldo Batista da Silva, no Conjunto Anatólia.	11.031,30
1º Aditivo ao Convite nº 23/2002	TRANSAMERICA - Construtores e Associados Ltda.	Pavimentação com Paralelepípedos da Rua Cap. Severino C. Nóbrega no trecho: Rua Cel. José S. Cesarino Nóbrega/ Rua João Damasceno de O. Mendes, no Conjunto Anatólia.	16.640,45
1º Aditivo ao Convite nº 01/2003	L & M - Construções Ltda.	Recuperação de meios fios na Av. Hilton Souto Maior e Ruas Adjacentes (Rua Rosa de Paula, Antônio Ximenes, Agostinho Neto, Pedro Araújo, Leila Diniz, etc) no Conjunto José Américo.	20.325,10
1º Aditivo ao Convite nº 31/2002	CANTEIRO - Construção Civil Ltda.	Urbanização do Canteiro Central da Av. Maximiano Figueiredo.	12.369,40
1º Aditivo ao Convite nº 04/2003	Construtora VERAS Ltda.	Recuperação de Drenagem Pluvial em diversas Ruas de João Pessoa.	37.221,63
Tomada de Preços nº 03/2003	RECOVIAS - Restauração e Conservação de Rodovias Ltda.	Pavimentação com paralelepípedos da Rua Servidão da CHESF (trecho: Ruas Lourenço Cezar/Manoel Rufino da Silva) no Conjunto Esplanada.	84.951,02
Convite nº 12/2003	EIXO - Empreendimento e Construção Ltda.	Fornecimento e Montagem de uma estrutura em concreto armado, inclusive coberta para ampliação da Secretaria de Finanças no Centro Administrativo Municipal - Água Fria.	45.170,50

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna Público a homologação das seguintes Licitações:

MÊS DE REFERÊNCIA - MAIO/2003

Convite nº 13/2003	LINEAR Engenharia e Empreendimentos Ltda.	Construção de Reservatório no Ginásio Poliesportivo do Valentina Figueiredo.	30.102,73
Convite nº 14/2003	Construtora AZIMUTE Ltda.	Execução de Galeria nas Vias de Contorno do Centro Administrativo Municipal - Água Fria.	147.522,20
Isento de Licitação nº 07/2003	Construtora ECON - Empreendimentos e Construções Ltda.	Recuperação da Ponte Metálica no Bairro São José (medindo 1,50M x 29,00M).	12.288,30 DIOB
Convite nº 18/2003	M C Engenharia Ltda.	Reforma dos Sanitários Masculinos e Femininos no Centro Administrativo.	46.234,79
Convite nº 19/2003	SANTIAGO & SANTIAGO Ltda.	Construção da Praça Esplanada no Conjunto Esplanada.	119.420,15
Isento de Licitação nº 05/2003	Casa dos Pneus Boa Viagem Ltda.	Serviços de Recauchutagem de Pneus, a serem aplicados em Veículos e Máquinas desta Edilidade.	4.260,00 DIMAV

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO Nº 132/2003 DO CONTRATO Nº 095/2003 DE FORNECIMENTO DE PÃO E LEITE

ORIGEM: Processo nº 033/GS/SMS/2003.
 Procedimento Licitatório - Tomada de Preço nº 012/2003
 OBJETIVO: Fornecimento de pão e leite, para abastecer da Rede, Hospitalar Municipal e sede da Secretaria de Saúde.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: ILCASAS LMD.DE LA TÉCNICOS DE CAMPINA GRANDE S/A.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.

VALOR TOTAL R\$ 26.010,00(Vinte e seis mil, e dez reais)
 DATA DA ASSINATURA: 28/05/2003.

Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

EXTRATO Nº133/2003 DOS CONTRATOS NºS 107 E 108/2003 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - EXPEDIENTE

ORIGEM: Processo nº149/G5/SMS/2003.

Procedimento Licitatório - Tomada de Preço nº016/2003

OBJETIVO: Fornecimento de material de consumo para abastecer a Rede Ambulatorial, Hospitalar Municipal e sede da Secretaria de Saúde.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

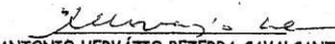
CONTRATADO: RAINHA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.999,60 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

R\$ 970,00 (Novecentos e setenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2003.

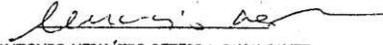

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde

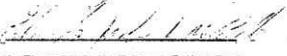
TERMO DE RESCISÃO

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI, Secretário de Saúde do Município de João Pessoa e o SR EDUARDO MATIAS DE MACEDO, proprietária do imóvel locado a esta Secretaria de Saúde para instalação de equipe do PSF, situado na Rua Vila São Rafael, resolvem rescindir o Contrato de Locação de Imóvel não Residencial celebrado no ano de 2003, com base nas alegações constantes no Processo Administrativo nº3136/2003 -G5/SMS.

As partes integrantes deste Termo de Rescisão, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, elegendo o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo.

João Pessoa, ____ de _____ de 2003.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde


SR EDUARDO MATIAS DE MACEDO
Proprietária

EMLUR

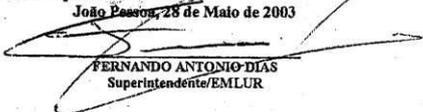


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR- AUTARQUIA MUNICIPAL ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO CONVITE 011/2003.

Considerando o relatório final do julgamento de licitação na modalidade CONVITE, Edital n.º 011/2003, aquisição de Gás Butano apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, constando neste Processo de n.º 0657/2003. Homologo o procedimento licitatório e Adjudico a celebração do Contrato para com a Empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, com proposta no valor de R\$ 18.720,00 (Dezoito Mil, Setecentos e Vinte Reais), por atender o objeto do CONVITE.

João Pessoa, 28 de Maio de 2003


FERNANDO ANTONIO DIAS
Superintendente/EMLUR

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MAIO DE 2003.

INSTITUI A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO, **Senador HUMBERTO LUCENA** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo, **Senador HUMBERTO LUCENA**, conferida a personalidades que, em nosso município, tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados ao povo pessoense nas mais diversas atividades que tenham exercido.

Parágrafo Único - A medalha referida neste artigo só poderá ser conferida até, no máximo 02 (duas) vezes cada ano, através de Projeto de Decreto Legislativo, subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, procedendo-se juntada do seu Curriculum Vitae e aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 2º - A medalha será cunhada em bronze e terá em um dos seus versos a esfinge do Senador Humberto Lucena e no outro, o nome do homenageado e do seu autor, primeiro signatário, o número do Decreto Legislativo e dia de sua aprovação, sendo entregue em sessão solene acompanhada do respectivo Diploma.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 27 DE MAIO DE 2003.

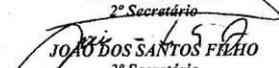

FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ
Presidente

FABIANO DE SALES VILAR
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES
2º Vice-Presidente


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
1º Secretário

PADRE ADELINO
2º Secretário


JOÃO DOS SANTOS FILHO
3º Secretário

PORTARIA N.º 157/2003

EM 03 DE JUNHO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE designar por indicação dos partidos, de acordo com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal para o biênio 2003/2004:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR MÁRIO CAHINO - PSDB
VEREADORA NADJA PALITOT - PSE
VEREADOR ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS - PTE
VEREADOR PADRE ADELINO - PT
VEREADOR JOSAURO PAULO NETO - PMDB
VEREADOR PEDRO DO CAMINHÃO - PL
VEREADOR JOSÉ SINVAL - PFL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: VEREADOR POTENGI LUCENA - PSDB
VEREADOR LUCIANO CARTAXO - PT
VEREADOR JOSÉ SINVAL - PFL
VEREADOR MARCOS VINÍCIUS - PTE
VEREADOR AMADEU RODRIGUES - PSDB
VEREADOR JOSÉ ANIBAL MARCOLINO - PL
VEREADOR ZEZINHO DO BOTAFOGO - SEM PARTIDO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: VEREADOR JOSÉ BEZERRA - **PT**
VEREADOR JOSÉ SINVAL - **PFL**
VEREADOR ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS - **PTB**
VEREADOR POTENGI LUCENA - **PSDB**
VEREADOR PASTOR MIGUEL ARCANJO - **PL**
VEREADOR FERNANDO DO GROTAO - **SEM PARTIDO**
VEREADOR JOSAURO PAULO NETO - **PMDB**

COMISSÃO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: VEREADOR AMADEU RODRIGUES - **PSDB**
VEREADORA NADJA PALITOT - **PSB**
VEREADOR WALTER GOMES - **PSDB**
VEREADOR JOÃO DOS SANTOS - **PL**
VEREADOR PASTOR MIGUEL ACANJO - **PL**
VEREADOR FERNANDO DO GROTAO - **SEM PARTIDO**
VEREADOR LUCIANO CARTAXO - **PT**

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

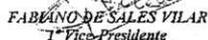
PRESIDENTE: VEREADORA NADJA DIOGENES PALITOT Y PALITOT - **PSB**
VEREADOR MARCOS VINICIUS NÓBREGA - **PTB**
VEREADOR FABIANO VILLAR - **PTB**
VEREADOR WALTER GOMES - **PSDB**
VEREADOR PADRE ADELINO - **PT**
VEREADOR JOÃO DOS SANTOS - **PL**
VEREADOR ZEZINHO DO BOTAFOGO - **SEM PARTIDO**

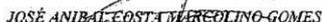
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

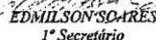
PRESIDENTE: VEREADOR ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS - **PTB**
VEREADOR FABIANO DE SALES VILAR - **PTB**
VEREADOR LUCIANO CARTAXO - **PT**
VEREADOR JOSÉ ANBAL MARCOLINO - **PL**
VEREADOR JOSÉ BEZERRA - **PT**
VEREADOR MÁRIO CAHINO - **PSDB**
VEREADOR PEDRO DO CAMINHAO - **PL**

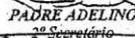
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 3 DE JUNHO, 2003.

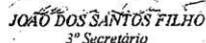

FERNANDO PAULO PESSA MILANEZ
Presidente


FABIANO DE SALES VILAR
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES
2º Vice-Presidente


EDMILSON SOARES
1º Secretário


PADRE ADELINO
2º Secretário


JOÃO DOS SANTOS FILHO
3º Secretário

Não deposite
lixo em terrenos
baldios

MANTENHA SUA CIDADE
SEMPRE LIMPA!

Não deposite
lixo em terrenos
baldios

MANTENHA
SUA CIDADE
SEMPRE LIMPA!

JOÃO PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL